



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 56 /15 – CCJ**

**À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 388/14 – CCJ, E À EMENDA Nº 02**

**Obriga os permissionários do serviço de transporte seletivo por lotação no Município de Porto Alegre a fornecer acesso à internet nos veículos desse serviço, por meio de rede sem fio *Wi-Fi*.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, Contestação ao Parecer nº 388/14 – CCJ –, e a Emenda nº 02, ambos de autoria do vereador Professor Garcia.

A Proposição é meritória, todavia, entendemos que interfere na competência legislativa do Poder Executivo, forte no artigo 94, XIV, da Lei Orgânica do Município, já que o transporte seletivo por lotação é executado por meio de permissionários ou concessionários que firmam contratos com a Administração do Município, representada pelo senhor prefeito. O transporte público é regulado pela Lei nº 8.133, de 12-01-1998 que, no art. 13, *caput* e parágrafo único, além do seu conteúdo geral, claramente, reserva ao Poder Executivo, legislar e gerir o sistema no Município de Porto Alegre, estando amparado, também, nas disposições da Lei Municipal, nº 9.229, de 09-10-2003, que trata, especificamente do transporte seletivo (lotações), e reafirma que a competência do Poder Executivo para legislar sobre a sua prestação à população. O art. 2º, da Lei citada acima, não deixa dúvida, pois autoriza o Executivo emitir permissões às empresas operadoras do serviço.

Outrossim, o acesso à internet, preconizado na Proposição, deverá ser examinado à luz da legislação referente à fixação da tarifa, verificando-se a possibilidade de haver algum ônus financeiro a ser incluído ou não na sua composição.

Assim sendo, com base no exposto, salvo melhor entendimento desta douta CCJ, entendo que o presente Projeto contém vício de origem, visto que a competência originária pertence ao Poder Executivo.



**PARECER Nº 56 /15 – CCJ**  
**À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 388/14 – CCJ, E À EMENDA Nº 02**

Sendo assim, somos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 13 de março de 2015.

**Vereador Pablo Mendes Ribeiro,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 17-3-15**

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereadora Loudes Sprenger

Vereador Rodrigo Maroni

CONTRA